

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no pedido de pagamento referente aos serviços prestados pela empresa **APLAUSOS PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA:**

1. Anabel Aparecida da Silva Bastos- Presidente
2. José Gomes da Silva Neto

Art. 2º - A designação que trata o artigo 1º dessa portaria tem validade de 1(um) ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

TIAGO MENDES VASCONCELOS

Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 23506, datada de 6 de novembro de 2023.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

Portaria Nº 238, de 06 de novembro de 2023.

Vincula o Centro de Triagem de Animais Silvestres



(Cetas/SEMARH) a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, proíbe expressamente a deposição ou permanência de animais domésticos no Cetas/SEMARH e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO que o Cetas de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) é estrutura técnica-operacional e administrativa exclusiva para destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente;

CONSIDERANDO que o Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) atua diretamente na gestão da Fauna Silvestre do Estado do Piauí, em especial na reabilitação e destinação legal dos animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente,

CONSIDERANDO que a diretriz institucional da SEMARH é priorizar a reabilitação e soltura, zelando pelo bem-estar animal, nos termos da lei,

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas/SEMARH) integra a Estrutura Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), e possui natureza técnica-operacional e administrativa, sendo exclusiva para destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente.

Parágrafo Único. O Cetas/SEMARH vincula-se diretamente à Diretoria de Conservação da Biodiversidade no que tange à questão de gestão dos animais silvestres que são recepcionados e à Diretoria Administrativa da SEMARH no que se relaciona com sua operabilidade, nos termos da lei.



Art. 2º Ficam expressamente proibidas a recepção, manutenção, permanência (ainda que temporária) de animais domésticos no Cetas/SEMARH.

Art. 3º A destinação de animais domésticos, oriundos de apreensão, devem observar as disposições legais pertinentes, devendo ser avaliadas as possibilidades trazidas pelo § 1º, art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e art. 135 do Decreto nº 6.514, de 2008, para destinação definitiva ou quando verificada a pertinência e necessidade de destinação provisória dos animais domésticos, a eleição de guardiões e depositários.

Parágrafo Único. Ainda que não integrem a função do Cetas, os animais domésticos apreendidos devem ser objeto de destinação nos termos do que dita a Lei de Crimes Ambientais e o Decreto Federal 6.514, de 2008, seguindo os ritos e trâmites legais desde sua apreensão, transporte, entrega à entidade responsável e decisão no âmbito do processo sancionatório.

Art. 4º As ações de apreensões dos órgãos competentes devem ter como procedimento inafastável, observando o manejo adequado dos animais e priorizando seu bem-estar, a lavratura dos termos de sanção, com conseqüente instauração de processo administrativo de apuração da infração.

§ 1º Os documentos mencionados no caput devem ser encaminhados a SEMARH via Sistema SEI, juntamente com o Termo de Destinação ou Termo de Soltura no prazo legal.

§ 2º Ao recepcionar o animal silvestre na estrutura Cetas/SEMARH, seu responsável deverá emitir Termo de Recebimento, identificar o(s) indivíduo(s) e providenciar a avaliação veterinária, estabelecendo ficha de acompanhamento, nos termos de normativa própria e inaugurar processo via SEI.

Art. 5º Caberá ao Cetas/SEMARH avaliar, decidir e autorizar sobre a recepção e destinação dos animais que estão sob sua guarda ou depósito, exclusivamente.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 23517, datada de 6 de novembro de 2023.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

PORTARIA Nº 214/2023/GAB/SEAD

Designação de Fiscal do Contrato de nº 115/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos

